

LEI Nº 886

EMENTA: Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ELE sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições constitucionais, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2013, compreendendo:

- I - as prioridades da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento do Município
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades do Governo Municipal, a serem detalhadas como Projetos, Atividades e/ou Metas na programação orçamentária do próximo exercício:

- I - Educação, Cultura e Esportes;
- II - Saúde e Saneamento;
- III - Promoção do Desenvolvimento Econômico e Social;
- IV - Promoção de Programas de Participação Popular;
- V - Melhoria da Infraestrutura Urbana e Rural;
- VI - Garantia dos Direitos Sociais;
- VII - Fortalecimento de Programas de Desenvolvimento, Organização Rural e Meio Ambiente;
- VIII - Valorização dos Servidores Públicos Municipais, através da Implantação do Plano de Cargos e Carreira, e de Política de Treinamento e Capacitação;
- IX - Encargos com a administração geral.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior e seus detalhamentos estarão de acordo com as diretrizes do Plano Plurianual elaborado para o quadriênio 2010/2013

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 4º As metas fiscais para o exercício de 2013, são constantes do anexo II da presente Lei e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual, corresponde ao orçamento fiscal, abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo e seus Fundos Especiais instituídos e/ou mantidos pelo Poder Público Municipal.

§ 1º- A proposta orçamentária do Poder Legislativo será elaborada de acordo com os limites estabelecidos na Emenda Constitucional Federal nº 58, de 23 de setembro de 2009.

§ 2º- Constarão da proposta orçamentária do Município, demonstrativos discriminando a totalidade das receitas e das despesas dos Fundos Especiais.

Art. 6º O Orçamento Anual será apresentado com a forma e o detalhamento estabelecidos na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais disposições legais sobre a matéria, adotando na sua estrutura a Classificação da Receita e da Despesa quanto a sua Natureza, como também a Classificação Funcional Programática da Despesa Orçamentária, todas atualizadas de acordo com as disposições técnico-legais contidas na legislação em vigor.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, no prazo previsto no artigo 124, § 9º, inciso III, da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, será constituído de:

- I - Texto da lei;
- II - Consolidação dos quadros orçamentários;
- III - Anexo contendo o orçamento anual discriminando a receita e a despesa e descrevendo os programas de trabalho de cada órgão;
- IV - Discriminação da legislação da receita referente ao orçamento anual;
- V - Informações complementares.

§ 1º Para atender ao disposto nos incisos I, II, III e IV deste artigo, além dos quadros referenciados nos incisos III e IV do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, constará da proposta orçamentária, o seguinte:

- a) a evolução da receita e da despesa ordinária, segundo categorias econômicas;
- b) o resumo da despesa do orçamento anual, segundo poder e órgão, por categoria econômica e grupo de despesa;
- c) o resumo geral da receita do orçamento anual, por categoria econômica e origem dos recursos;
- d) a consolidação da despesa do orçamento anual, por categoria econômica e origem dos recursos;
- e) a despesa do orçamento anual, segundo função, subfunção e programas;
- f) consolidação das despesas por função, subfunção e programa, em cada órgão, por projeto e atividade;
- g) a programação, no orçamento anual, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 185 da Constituição Estadual;
- h) programação, no orçamento anual, destinada à promoção de assistência integral à criança e ao adolescente;
- i) autorização ao Poder Executivo para através de decreto, abrir créditos suplementares, cujo limite será fixado na lei orçamentária anual;
- j) autorização ao Poder Executivo nos termos do inciso VIII do artigo 167 da Constituição da República, para utilização de recursos do orçamento anual, através da abertura de créditos suplementares com limite a ser fixado na lei orçamentária anual da despesa geral e dos Fundos Especiais;
- k) os créditos suplementares da administração direta e dos Fundos Especiais que tiverem como fontes os recursos provenientes de operações de créditos ou convênios a fundo perdido vinculados a aplicações específicas e aqueles destinados ao reforço das dotações de pessoal e encargos sociais das unidades orçamentárias, terão a sua abertura através de decreto do Poder Executivo e não serão computados nos limites estabelecidos na Alíneas i e j, § 1º do artigo 7º desta lei;
- l) autorização ao Poder Executivo nos termos do artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, para contribuir com o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, através de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

§ 2º As informações complementares, inciso V deste artigo, serão compostas de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

- a) demonstrativo que discriminará o grupo de despesa de Pessoal e Encargos Sociais por Unidade Orçamentária;
- b) demonstrativo da despesa por Modalidade de Aplicação;
- c) consolidação dos investimentos por órgão.

§ 3º O disposto no inciso IV do § 1º do artigo 2º da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, discriminará a despesa do orçamento anual por Poder, Órgão e Unidade Orçamentária em dois quadros específicos. O primeiro será apresentado de acordo com a Classificação Funcional Programática, nos níveis de Atividade e Projeto e o segundo por Categoria Econômica, detalhada a nível de Elemento de Despesa na forma do esquema estabelecido na classificação pela Natureza da Despesa de que trata o artigo 6º da presente lei, a saber:

- Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais;
- Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida;
- Grupo 3 - Outras Despesas Correntes;
- Grupo 4 - Investimentos;
- Grupo 5 - Inversões Financeiras;
- Grupo 6 - Amortização da Dívida.

Art 8º Na Lei Orçamentária o montante das despesas do orçamento anual não poderá ser superior ao das receitas e só será considerado como Crédito Especial à inclusão de novos Projetos e Atividades e/ou a inclusão de novos Elementos de Despesa em Projetos e Atividades existentes nas Unidades Orçamentárias, enquanto que o remanejamento de dotações que não altere o valor total do Projeto ou da Atividade, proceder-se-á através de decreto do Poder Executivo, e o valor não será computado no limite legalmente autorizado para abertura de créditos suplementares.

Art. 9º As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a Obras Públicas e a Aquisição de Imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em Créditos Adicionais, através da categoria programática "Projeto", ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas através da categoria programática "Atividade".

Art. 10 A mensagem que encaminhar a proposta orçamentária à Câmara Municipal evidenciará a situação observada no exercício de 2011, em relação aos limites a que se referem o inciso III do artigo 19 e o inciso III do artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art.11 As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

- I - Sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes da anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviços da dívida.
- III - Sejam relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões;
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei do orçamento anual.

Art. 12 Constarão, obrigatoriamente, das emendas ao Projeto de Lei Orçamentária:

- I - Exposição de motivos que justifiquem a proposição de emendas;
- II - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão acrescidas em decorrência da anulação de que trata o inciso III do presente artigo, sem a indicação de local onde deve ser efetuada a despesa fixada;
- III - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades e o montante das despesas que serão anuladas;
- IV - Quantificação das metas, quando incluídas.

Parágrafo Único - A inobservância de quaisquer dos requisitos referidos neste artigo determinará o arquivamento da emenda.

Art. 13 O Poder Executivo, no prazo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, aprovará por decreto, o Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD para 2013, apresentando a despesa orçamentária de forma analítica, referente a todos os órgãos e entidades que integram o orçamento anual, respeitados os seus respectivos valores, inclusive com recursos de outras fontes diretamente arrecadadas pelos Fundos.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE



Art. 14 A proposta orçamentária do Poder Legislativo para 2013, será elaborada de acordo com os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta lei e em consonância com os limites fixados pela Emenda Constitucional Federal nº 58 de 23 de setembro de 2009, devendo ser encaminhada até 03 de setembro de 2012 ao Poder Executivo, para efeito de consolidação do projeto de lei, conforme determinação do art. 124, § 1º, inciso V da Constituição do Estado de Pernambuco, de 1989, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Parágrafo Único – A despesa autorizada para o Poder Legislativo no Projeto de Lei Orçamentária de 2013, a ser encaminhado à Câmara Municipal do Trindade até 05 de outubro de 2012, terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada até o final do exercício de 2012, conforme determina a Emenda Constitucional Federal nº 25/2000, a que se refere o "caput".

Art. 15 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2013 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo de Metas Fiscais que integra a presente lei.

§ 1º - O projeto de lei orçamentária consignará os valores a preços de junho de 2012.

§ 2º O Poder Executivo disponibilizará até vinte dias após encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações:

- I - A memória de cálculo da estimativa das dotações com Pessoal e Encargos Sociais para o exercício de 2013;
- II - A Evolução da Receita nos três últimos anos, a execução provável para 2012 e a estimativa para 2013;
- III - A despesa com Pessoal e Encargos Sociais por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2012 e o programado para 2013, com a indicação da representatividade percentual do total e por poder em relação à receita corrente e a receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000;
- IV - Os pagamentos relativos aos grupos de despesa "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", da dívida interna realizada nos últimos três anos, sua execução provável em 2012 e o programado para 2013;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE



- V - Memória de cálculo do montante de recursos para aplicações na manutenção e desenvolvimento de ensino, a que se refere o artigo 185 da Constituição Estadual e do montante de recursos para aplicação na programação destinada à promoção de assistência integral à criança e ao adolescente nos termos do Parágrafo Único do artigo 227 da Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal.

Art. 16 A inclusão de fonte de recursos, modalidade de aplicação e grupo de natureza da despesa ou de acréscimo no valor do projeto/atividade, contemplados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito suplementares, através de decreto do Poder Executivo, cujo limite de autorização será fixado na lei orçamentária anual, enquanto que o remanejamento de dotações que não altere o valor total do Projeto ou da Atividade, proceder-se-á também através de decreto do Poder Executivo, e o valor não será computado no limite legalmente autorizado para abertura de créditos suplementares.

Parágrafo Único - Na elaboração e durante a execução do orçamento do exercício de 2013, o poder executivo municipal, poderá alterar as metas definidas nesta lei, aumentando ou diminuindo, incluindo e/ou excluindo ações e seus quantitativos a fim de compatibilizar as despesas orçadas com as receitas estimadas, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas e o atendimento às necessidades da sociedade.

Art. 17 Para abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320/64, destinados a cobertura das respectivas despesas considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares, celebrados ou reativados durante o exercício de 2012, bem como, de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.

Art. 18 A reabertura de crédito especiais e extraordinários promulgados nos últimos quatro meses de 2012, será efetivado mediante decreto do poder executivo, nos limites dos seus saldos e serão incorporados ao orçamento de 2013 conforme determinação do art. 167, § 2º da Constituição Federal.

Art. 19 No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no anexo II da presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de receita, os poderes Legislativo e Executivo, deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações ao empenho da despesa e movimentação.

§1º As limitações referidas no "caput" incidirão, prioritariamente sobre os seguintes tipos de despesas.

- I - Despesas com Serviços de Consultoria;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

- II - Despesas com Publicidade ou Propaganda Institucional;
- III - Despesas com Diárias e Passagens;
- IV - Despesas com Locação de Mão de Obra;
- V - Despesas com Locação de Veículos;
- VI - Despesas com Combustíveis;
- VII - Despesas com Treinamentos;
- VIII - Outras Despesas de Custeio nos patamares sucessivos de 5%, 10% e 15%, calculados sobre o montante atingido após a exclusão dos gastos relacionados nos incisos anteriores;
- IX - Despesas com Investimentos Diretos e Indiretos, observando-se o princípio da materialidade.

§2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no "caput", o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorada bimestralmente pelos poderes Executivo e Legislativo.

§3º Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, nos termos dispostos no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, relatório a ser apreciado pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Trindade, contendo o montante que caberá ao poder legislativo na limitação do empenho e da movimentação financeira, calculado de forma proporcional à sua participação no total das dotações financeiras com recursos ordinários constantes da lei orçamentária de 2013.

§ 4º O Poder Legislativo, com base na análise do relatório de que trata o parágrafo anterior, publicará ato até o décimo dia útil subsequente ao recebimento do mencionado relatório, estabelecendo os montantes a ser objeto de limitação do seu empenhamento e movimentação financeira em tipos de gastos constantes de suas respectivas programações.

§ 5º No caso do Poder Legislativo não promover a limitação no prazo estabelecido no parágrafo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a limitar os valores financeiros seguindo os critérios fixados no § 1º deste artigo.

§ 6º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

Art. 20 As metas fiscais contidas no anexo II da presente Lei, serão atualizadas na Lei Orçamentária 2013, em decorrência da atualização das estimativas das receitas e, conseqüentemente, das despesas.

Art. 21 Na Lei Orçamentária Anual para 2013, a programação dos investimentos, além das prioridades fixada na presente lei, não incluirá projetos

novos em detrimento de outros em andamento, entendido como tais aqueles cuja execução financeira até junho de 2012, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado.

Art. 22 A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

Parágrafo Único - A programação nos investimentos referidas no caput deste artigo observará o seguinte:

- I - Os investimentos em fase de execução terão preferência sobre novos projetos;
- II - Não poderão ser programados novos projetos:
 - a) à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento, desde que tenha sido executado vinte por cento do projeto;
 - b) sem prévia comprovação da sua viabilidade financeira.

Art. 23 Na programação da despesa não poderão ser:

- I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as Unidades Orçamentárias;
- II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária;
- III - Incluídas despesas a título de investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art 128 § 3º da Constituição Estadual;
- IV - Incluídos recursos para o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta e fundos especiais, por serviços de consultoria ou assistência custeados com recursos à conta do tesouro municipal ou decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgão ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 24 É vedada a inclusão na Lei Orçamentária e em seus Créditos Adicionais de dotações a título de Subvenções Sociais e Auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- a) Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social;

b) Sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de Subvenções Sociais, a Entidade Privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2012 por três autoridades de mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

§ 3º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão a fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 25 A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social e/ou educação, desde que, concomitantemente:

- I - O programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária Anual;
- II - Reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;
- III - A transferência dos recursos seja efetuada pelo órgão ou entidade executora, mediante sistema sobre o qual não incida ônus alheio aos objetivos do programa governamental legitimador e que propicie o controle da frequência e aproveitamento do beneficiário quanto aos citados objetivos;
- IV - Definam-se mecanismos de garantia de transparências e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 26 Os recursos alocados na Lei Orçamentária destinados ao pagamento de precatórios judiciais, que constarem das Unidades Orçamentárias responsáveis pelos débitos só poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Poder Legislativo.

Art. 27 O Poder Executivo é autorizado a realizar Operações de Crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor e somente poderão ser incluídas no Projeto de Lei Orçamentária dotações relativas às Operações de Crédito contratadas até 15 de Setembro de 2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE



Art. 28 A Lei Orçamentária para o exercício de 2013, conterá Reserva de Contingência no montante correspondente, no mínimo, 1,0 (hum) por cento da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea "b", no inciso III, do artigo 5º, do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais a que se refere o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101 de 04/05/2000, são as contidas no anexo III da presente lei.

§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de outubro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à abertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforços ou inclusão de dotações orçamentárias.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29 A política de pessoal abrangendo os servidores Ativos e Inativos do Poder Legislativo e da Administração Direta e dos Fundos Especiais do Poder Executivo será formalizada através de atos e instrumentos normativos próprios, submetidos à deliberação da Câmara Municipal, nos termos da legislação vigente.

§ 1º A Administração Direta e os Fundos Especiais do Poder Executivo, com o objetivo de atender suas necessidades por excepcional interesse público, poderá contratar pessoal temporariamente nos termos de lei ordinária pertinente.

§ 2º A valorização do servidor municipal mediante a implantação de PCC, os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiá-lo, serão concedidos de acordo com as determinações da política de pessoal e aprovados pela Câmara Municipal através de instrumentos legais específicos.

§ 3º Para suprir as possíveis necessidades de pessoal, o município poderá nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, realizar Concurso Público de provas e títulos, bem assim, através de leis específicas criar e transformar cargos e instituir outro regime de relação distinto entre servidores.

§ 4º Os reajustes de vencimentos e demais vantagens que venham beneficiar os servidores municipais, serão concedidos de acordo com as

determinações da política de pessoal e aprovado pela Câmara de Vereadores através de instrumentos específicos.

Art. 30 As despesas com Pessoal Ativo e Inativo não poderão exceder os limites fixados na Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – As despesas com serviços extraordinários somente serão permitidas por excepcional necessidade da Administração, devidamente justificadas e fundamentadas, quando o valor da despesa total com pessoal, ultrapassar o limite previsto no Artigo 20, Inciso III, Alínea b, da Lei Complementar nº 101/ 2000.

Art. 31 Para atender as exigências previstas na L.C. nº 101/2000, o município poderá adotar por lei própria o sistema de demissão incentivada.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 Todas as receitas realizadas pela Administração Direta e Fundos Especiais, Integrantes do Orçamento Anual, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 33 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até quarenta e cinco dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2013, programação financeira com cronograma quadrimestral de desembolso mensal, direcionado a obtenção das metas fiscais.

Art. 34 São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das disponibilidades e providências derivadas da inobservância do CAPUT deste artigo.

Art. 35 Os responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada Projeto ou Atividade, observando a categoria econômica e respectivos Grupos de Despesa e Modalidade de Aplicação, especificando o elemento de despesa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL SUL, 567 - CENTRO - CEP: 56.250-000 - TRINDADE-PE
TELEFAX: (87) 3870-1156 - CNPJ. 110.040.912/0001-03
e-mail: prefeituratrindade@bol.com.br



Art. 36 Considera-se Despesas Irrelevantes para fins do § 3º do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, vinte por cento dos limites previstos no Inciso I, Alínea a, do Artigo 23 da Lei nº 8.666/93.

Art. 37 O Poder Executivo estabelecerá normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

Art. 38 O poder executivo enviará, se necessário, à Câmara Municipal, até quarenta e cinco dias antes do encerramento do atual exercício financeiro, projeto de lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária Municipal.

Art. 39 A ampliação ou concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Art. 40 O Poder Executivo através de lei específica, poderá adotar política de incentivo fiscal, ajuda financeira e/ou material para instalação de indústrias, micro / pequenas empresas e/ou comércio que venham a contribuir com a geração de emprego e renda da população.

Art. 41 O Poder Executivo, através de lei específica, poderá conceder transferências em forma de contribuição para entidades sem fins lucrativos.

Art. 42 O Poder Executivo através de lei específica, poderá promover o ordenamento institucional com reestruturação administrativa e funcional.

Art. 43 Integram o presente Projeto de Lei os Anexos:

1. Anexo I - Prioridades Para Elaboração do Orçamento Anual Relativo ao Exercício Financeiro de 2013.
2. Anexo II - Metas Fiscais / A - Metas Fiscais Anuais.
II - Metas Fiscais / B - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior.
II - Metas Fiscais / C - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nas LDO'S dos três Exercícios Anteriores.
II - Metas Fiscais / D - Evolução do Patrimônio Líquido / Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos.
II - Metas Fiscais / E - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

3. Anexo III - Riscos Fiscais/Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
4. Anexo IV – Metas Fiscais / Projeção Atuarial do RPPS.

Art. 44 A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2012.

Gerônimo Antônio Figueiredo Silva
Prefeito



ANEXO I DA LEI Nº 886/ 2012 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2012.

PRIORIDADES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO FISCAL RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013.

PODER LEGISLATIVO

AÇÃO LEGISLATIVA

- *Desenvolver as ações no âmbito da Câmara Municipal de Trindade, através do processo legislativo, da fiscalização e controle dos atos do Poder Legislativo, do reaparelhamento, adaptação e manutenção das instalações físicas, dos serviços técnicos e administrativos e equipar a Câmara Municipal.*

PODER EXECUTIVO

I - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

EDUCAÇÃO

- *Formulação de diretrizes educacionais do município em consonância com as diretrizes nacionais da educação.*
- *Adequação no plano municipal de educação.*
- *Reforço escolar no contraturno para suprir as dificuldades de aprendizagem dos alunos, de acordo com o PAR do município de Trindade e a Lei 9394/96, a ser realizado em duas etapas.*
- *Normatização, acompanhamento e avaliação da educação básica no âmbito do município.*
- *Realização de avaliação institucional no 3º, 5º e 9º ano do Ensino Fundamental das escolas da Rede Municipal de Ensino a ser realizada em duas etapas.*
- *Informatização do sistema educacional do município.*
- *Manutenção dos laboratórios de informática existentes.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

- Realização de fóruns, seminários e conferências na cidade e no campo, bem como, nos espaços étnicos.
- Realização a chamada pública, do censo e do cadastro escolar da rede municipal de ensino.
- Construção, recuperação, ampliação e adaptação, das unidades escolares, da rede municipal de ensino, considerando as necessidades especiais.
- Instituição de programa de formação continuada para os trabalhadores em educação ou específica para o funcionamento de programas especiais e / ou níveis de ensino.
- Expansão da educação infantil.
- Realização de pesquisa nutricional com alunos que iniciam a educação infantil.
- Universalização do ensino fundamental, através da expansão qualificada de vagas à população escolarizável.
- Garantir o acesso e permanência das pessoas com necessidades educacionais especiais nas classes especiais e nas classes comuns do ensino regular, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas.
- Manter a sala multifuncional para atendimento aos alunos especiais da rede municipal de ensino.
- Reequipamento e manutenção das unidades escolares da rede Municipal de Ensino, considerando as necessidades especiais.
- Construção, recuperação e ampliação de quadras poliesportivas escolares.
- Capacitação do Conselho Escolar de Educação para funcionar como sistema de fato e de direito.
- Manutenção de programa de formação permanente para os trabalhadores em educação, contemplando as especificidades do Sistema Municipal de Ensino.
- Revisão e implementação do Plano de Cargo e Carreira dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE



- *Desenvolver ações específicas voltadas para a educação básica de jovens e adultos.*
- *Manutenção e acompanhamento do Programa de Alimentação Escolar, através da merenda nas creches e nas escolas da rede municipal de ensino e escolas conveniadas.*
- *Aquisição de Veículos para transporte de estudantes e distribuição da merenda escolar*
- *Construir, adquirir, reproduzir, distribuir material didático-pedagógico para uso nas escolas.*
- *Implementar curso profissionalizante de natureza diversa, pesquisada a necessidade.*
- *Implantar programas de formação a distância, usando a internet como ferramenta pedagógica.*
- *Apoiar técnica e financeiramente as iniciativas sem fins lucrativo, de educação comunitária para a população do município.*
- *Aquisição de veículos e equipamentos diversos.*

CULTURA

- *Formulação de diretrizes culturais do município;*
- *Desenvolver ações culturais nas comunidades escolares;*
- *Estimular, apoiar e divulgar a produção artístico-cultural do município.*
- *Firmar parcerias externas para alocar recursos visando a melhoria de infra-estrutura de equipamento públicos culturais e ações sócio-culturais.*
- *Implementação do conselho de cultura no município.*
- *Incentivar e apoiar grupos musicais e outras expressões artístico culturais.*
- *Implantar, ampliar, manter e apoiar pólos de difusão cultural.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE



- Realizar e apoiar eventos nos períodos de carnaval, aniversário da cidade, festejos juninos, natalinos e outros.
- Aquisição e/ou ampliação/adequação de veículos destinados a bibliotecas móveis.

ESPORTE

- Revitalização das quadras esportivas.
- Promoção de cursos para instrumentalizar os grupos esportivos para qualificação das práticas esportivas nas comunidades.
- Garantia da participação de grupos de jovens nas práticas desportivas regionais.
- Recuperação, adequação e manutenção do Estádio Municipal.
- Construção e manutenção dos campos nos bairros e áreas rurais para as práticas esportivas e de lazer.
- Firmar parcerias com empresários da região para apoio à práticas desportivas
- Elaboração de projetos para aquisição de materiais esportivos para apoiar o esporte comunitário.
- Implantação de escolinhas esportivas.

II - SAÚDE E SANEAMENTO

- Formular e executar políticas de promoção e ações de saúde e saneamento.
- Implantar a informatização do sistema municipal de saúde.
- Implantar o sistema de controle e avaliação do SUS no município.
- Construção/ampliação e/ou recuperação de unidades de saúde.
- Promover a assistência integral à saúde da população.
- Desenvolver o sistema de vigilância à saúde através do controle e execução das ações de epidemiologia, vigilância sanitária e ambiental.

- Reestruturar as equipes de vigilância em saúde através da capacitação e ampliação do quadro.
- Promover estudos/pesquisa garantindo a prevenção e controle das endemias e agravos locais.
- Implementar a política de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal.
- Implementar o programa de saúde bucal, implantando equipes de saúde bucal.
- Adquirir veículos, ambulâncias e outros equipamentos.
- Promover a atenção básica à saúde a partir do trabalho desenvolvido pelos programas de agentes comunitários e equipes de saúde da família e outras unidades de saúde.
- Ampliar a cobertura do programa de saúde da família.
- Manter a assistência e o atendimento aos doentes tratados fora do domicílio.
- Promover o apoio aos doentes tratados fora de domicílio.
- Implementar ações integradas de saúde, educação e meio-ambiente.
- Implementar programa de assistência ao idoso.
- Implantar política de atenção à saúde mental.
- Manter sistema de vigilância nutricional, e atender, especialmente, as crianças desnutridas e gestante de risco nutricional.
- Desenvolver ações de prevenção às doenças neoplásicas.
- Implementar o programa de saúde da mulher e planejamento familiar.
- Implementar gerenciamento e desenvolvimento de recursos humanos na área de saúde, através da capacitação e o aperfeiçoamento técnico dos funcionários.
- Apoiar as entidades comunitárias para realização de ações básicas de saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE



- Implementar programas de prevenção e controle da diabetes, hipertensão arterial, tuberculose e hanseníase.
- Adquirir e manter equipamentos médico-odontológico.
- Implementar política de capacitação de conselhos municipais de saúde e demais profissionais da saúde.
- Desenvolver gestões no sentido de buscar alternativas para viabilizar o saneamento básico da cidade e sede de distritos.
- Promover através de convênios e/ou parcerias a melhoria sanitária e habitacional.
- Ampliação e manutenção de do Núcleos de Apoio a Saúde da Família.
- Implantação Centro de Especialidades Odontológicas.
- Implantação do Centro de Apoio Psicossocial.

III - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

- Promover, incrementar e incentivar ações que propiciem o desenvolvimento das atividades do comércio no município.
- Promover política de incentivo fiscal e ajuda e/ou material para instalação de indústrias, micro / pequenas empresas que venham a contribuir com a geração de emprego, renda e/ou qualificação especializada da população à disposição do mercado de trabalho.
- Recuperar, modernizar e ampliar feiras livres; estimular a formação de centros de abastecimento de micros e pequenos empresários.
- Construção e implantação de espaços públicos destinados a eventos de cultura, lazer e comercialização.
- Desenvolver ação direta ou reivindicativa junto a outras esferas de governo no sentido que sejam entre outros, efetivados assistência técnica, crédito especializado ou subsidiado, estímulos fiscais e financeiros.
- Apoiar capacitação e a especialização de mão de obra, inclusive de portador de necessidades especiais de acordo com as necessidades do mercado de trabalho.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

- Apoiar a instalação de oficinas profissionalizantes para jovens e adultos.
- Promover a criação de programas de geração de emprego e renda.
- Formular e desenvolver programas de assistência social, incluindo entre estes, aqueles destinados a atender pessoas carentes, necessitadas de documentos, remédios, exames, óculos, próteses, urnas funerárias, transporte, mudanças, passagens, material de construção e outros correlatos.
- Construção e melhoria de residências da população de baixa renda.
- Desenvolver programas de capacitação, cidadania e trabalho.
- Incentivar e apoiar os artesãos do município, buscando o fortalecimento e o desenvolvimento do setor artesanal com a implantação e/ou participação em feiras.
- Implementar Centros de Vocação tecnológica.
- Ampliar e manter a Guarda Municipal.

IV - PROMOÇÃO DE PROGRAMAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

- Criar e apoiar os conselhos existentes para qualificar a participação popular.
- Promover o amplo acesso da população à informação, no que diz respeito a planejamento, programas, projetos e orçamento municipal.
- Promover a participação no planejamento da cidade e na gestão das políticas sociais.
- Implantar o orçamento participativo.
- Realizar e/ou promover conferências e seminários de formação.
- Criar os serviços de ouvidoria municipal.

V - MELHORIA DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL

- Formular e executar a política de desenvolvimento urbano na cidade e sede dos distritos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

Implementar o Plano Diretor do Município
AV. CENTRAL SUL, 567 - CENTRO - CEP: 56.250-000 - TRINDADE-PE
TELEFAX: (87) 3870-1156 - CNPJ. 110.040.912/0001-03
e-mail: prefeituratrindade@bol.com.br



- *Modernizar e manter a fiscalização urbana e ambiental, objetivando o disciplinamento do espaço público.*
- *Implantar, recuperar e manter os equipamentos públicos.*
- *Modernizar e manter o cadastramento urbanístico e atualizar a base cartográfica da cidade.*
- *Manter a infra-estrutura urbana da cidade, através da execução e recuperação de obras de melhoramento urbano e bens públicos, da urbanização e conservação de áreas e vias públicas.*
- *Ampliar frota de veículos (carros, motos, caçambas, tratores e máquinas pesadas).*
- *Adquirir e/ou desapropriar imóveis.*
- *Ampliar e Manter o sistema de iluminação pública.*
- *Melhorar o sistema viário do município.*
- *Construir e melhorar as estradas vicinais, pontes e passagens molhadas.*
- *Construir, recuperar, ampliar e manter os cemitérios municipais.*
- *Executar ações de urbanização, regularização e integração dos assentamentos precários..*
- *Desenvolver programa de habitação de interesse social.*

VI - GARANTIA DOS DIREITOS SOCIAIS

- *Formular e fiscalizar a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, através do Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente.*
- *Desenvolver cursos profissionalizantes voltados à necessidade da assistência e promoção social da criança e do adolescente, nos serviços públicos e entidades.*
- *Apoiar os programas voltados à família com crianças e adolescentes em situação de risco.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

AV. CENTRAL SUL, 567 - CENTRO - CEP: 56.250-000 - TRINDADE-PE
TELEFAX: (87) 3870-1156 - CNPJ. 110.040.912/0001-03
e-mail: prefeituratrindade@bol.com.br

- *Manter o Conselho Tutelar, com vistas a garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.*
- *Promover a assistência à criança e ao adolescente em articulação com as organizações não governamentais (ONG's).*
- *Promover ações com entidades governamentais e não governamentais que trabalham com crianças e adolescente drogados.*
- *Promover à capacitação e qualificação, de forma integrada, de recursos humanos que assistem à criança e ao adolescente.*
- *Apoiar técnica e financeiramente as ONG's que desenvolvem programas sócio-educativos e assistenciais de proteção à criança e ao adolescente.*
- *Promover a inclusão social da criança e do adolescente e portador de necessidades especiais.*
- *Apoiar entidades filantrópicas que desenvolvam ações ao idoso.*
- *Apoiar a construção e implantação de centros de convivência para pessoa da 3ª idade.*
- *Desenvolver ações em conjunto com outros órgãos em prol da criança, do adolescente, do idoso e do portador de necessidades especiais.*
- *Implantar uma casa de passagem para o atendimento a adolescentes e jovens carentes de proteção.*
- *Promover ações de capacitação para o trabalho.*
- *Promover o cadastramento, organização e oficinas para jovens de acordo com o seu potencial e as necessidades do mercado.*
- *Manter e desenvolver programas especiais.*

VII - FORTALECIMENTO DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO, ORGANIZAÇÃO RURAL E MEIO AMBIENTE.

- *Implementação de programas agrícolas, de abastecimento e de pecuária que visem o beneficiamento de pequenos agricultores e pecuaristas.*
- *Estimular e apoiar o associativismo e o cooperativismo no meio rural.*

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE



- Executar programa emergencial para atender a população rural durante período de estiagem e/ou outras calamidades.
- Manter programas de apoio, fomento e extensão agrícola.
- Formar bancos comunitários de sementes.
- Manter programas de desenvolvimento rural através da eletrificação, do incentivo a irrigação e mecanização agrícola, construção de açudes, barragens, cisternas, poços e outros.
- Aquisição de mudas para distribuição.
- Desenvolver a política de preservação do meio ambiente.
- Atualizar a legislação ambiental do município.
- Fiscalizar, proteger, recuperar e preservar o meio ambiente no território do município.
- Desenvolver ações de educação ambiental.
- Apoiar a elaboração de estudos e pesquisas na área de preservação do meio ambiente.
- Promover a integração de áreas de interesse ecológico à vida da comunidade e a economia do município.
- Implementar a política de monitoramento dos recursos hídricos do município, em articulação com os órgãos estaduais, federais e organizações não governamentais.
- Desenvolver ações de forma consorciada entre estado e municípios.
- Fomentar a criação de agroindústrias no município.
- Reforma, ampliação e aquisição de máquinas e equipamentos para o abatedouro de bovinos, suínos, caprinos e ovinos.

VIII - VALORIZAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ATRAVÉS DA IMPLANTAÇÃO DE POLÍTICA DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

- Executar ações de treinamento dos servidores municipais da administração geral e de setores específicos, ensejando também a sua participação em congressos, conferências, palestras, seminários e cursos para o desempenho de suas atividades.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE



- *Elaborar e implantar o plano de Cargos e Carreira.*
- *Aperfeiçoar o Regime Próprio de Previdência.*
- *Revisar e atualizar legislação de pessoal.*
- *Desenvolver controle de acompanhamento de pessoal à disposição de outros órgãos.*

IX - ENCARGOS COM A ADMINISTRAÇÃO GERAL

- *Ampliar e aperfeiçoar o controle interno.*
- *Equipar e reequipar as instalações da administração Municipal.*
- *Ampliar a frota de veículos.*
- *Restaurar e manter prédios públicos.*
- *Restaurar fisicamente as unidades administrativas.*
- *Construir e/ou adquirir imóveis objetivando a adequação física das unidades administrativas.*
- *Desenvolver controle e acompanhamento de servidores a disposição da administração da Prefeitura de Trindade.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE
ANEXO II - METAS FISCAIS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013
(ARTIGO 4º, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

A - METAS FISCAIS ANUAIS

DISCRIMINAÇÃO	VALORES CORRENTES				
	2013	2014	%	2015	%
Receita Total	67.155.000	80.012.000	19,15	96.238.000	20,28
Receitas Primárias	66.217.000	79.154.000	19,54	95.198.000	20,27
Despesa Total	67.155.000	80.012.000	19,15	96.238.000	20,28
Despesas Primárias	66.425.000	79.167.000	19,18	95.273.000	20,34
Resultado Primário	-208.000	-13.000	-93,75	-75.000	476,92
Resultado Nominal	680.000	790.000	16,18	920.000	16,46
Dívida Pública Consolidada	2.025.944	1.235.944	-38,99	315.944	-74,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE
ANEXO II - METAS FISCAIS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013
(ARTIGO 4º, § 2º, Inciso I, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

B - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO DE 2011

Valores em R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS PREVISTAS NA LDO (I)	II - METAS REALIZADAS NA LDO (II)	VARIAÇÃO	
			VALOR	%
RECEITA TOTAL	45.116.000	40.493.925	-4.622.075	-10,24
RECEITAS PRIMÁRIAS	44.738.000	39.828.770	-4.909.230	-10,97
DESPA TOTAL	45.116.000	39.055.688	-6.060.312	-13,43
DESPAS PRIMÁRIAS	44.656.000	38.602.083	-6.053.917	-13,56
RESULTADO PRIMÁRIO	82.000	1.226.687	1.144.687	1395,96
RESULTADO NOMINAL	420.000	1.891.842	1.471.842	350,44
DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA	3.642.140	453.605	-3.188.535	-87,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE
ANEXO II - METAS FISCAIS

LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

(ARTIGO 4º, § 2º, Inciso II, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

C - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

DISCRIMINAÇÃO	VALORES CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	
Receita Total	37.918.000	45.116.000	18,98	55.462.000	22,93	67.155.000	21,08	80.012.000	19,15	96.238.000	20,28	
Receitas Primárias	37.566.000	44.738.000	19,09	54.979.000	22,89	66.217.000	20,44	79.154.000	19,54	95.198.000	20,27	
Despesa Total	37.918.000	45.116.000	18,98	55.462.000	22,93	67.155.000	21,08	80.012.000	19,15	96.238.000	20,28	
Despesas Primárias	37.538.000	44.656.000	18,96	54.852.000	22,83	66.425.000	21,10	79.167.000	19,18	95.273.000	20,34	
Resultado Primário	28.000	82.000	192,86	127.000	54,88	-208.000	-263,78	-13.000	-93,75	-75.000	476,92	
Resultado Nominal	340.000	420.000	23,53	550.000	30,95	680.000	23,64	790.000	16,18	920.000	16,46	
Divida Pública Consolidada	2.373.888	3.642.140	53,43	3.182.140	-12,63	2.025.944	-36,33	1.235.944	-38,99	315.944	-74,44	



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE
ANEXO II - METAS FISCAIS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2012
ADMINISTRAÇÃO DIRETA

D - Evolução do Patrimônio Líquido - Administração Direta e Indireta
(Artigo 4º, § 2º, Inciso III da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000)

Patrimônio Líquido:

Valores em R\$ 1,00

EXERCÍCIO	VALORES EM REAIS	% DE CRESCIMENTO
2009	709.548	(- 86,97) (*)
2010	-2.880.171	(-305,92)
2011	-2.814.055	(-197,70)

* Crescimento em relação ao exercício de 2008.

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos.

Valores em R\$ 1,00

EXERCÍCIO	VALORES EM REAIS
2009	31.817
2010	-
2011	-

Fonte: Balanços Patrimoniais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE
ANEXO II - METAS FISCAIS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013

E - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
(Artigo 4º, § 2º, Inciso V da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000)

Entende-se por Renúncia de Receita, a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, a alteração de alíquota ou modificações da base de cálculo que implique em redução discriminada de títulos benefícios de natureza tributária (Art. 14, § 1º, da LRF).

Considerando o disposto no artigo 41 desta Lei N.º 886 / 2012 o qual trata de incentivo fiscal e por se tratar ainda de proposta, não podemos afirmar que haja caso concreto de "Renúncia de Receita" para o Exercício de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE
ANEXO III - RISCOS FISCAIS
LEI DAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2013
(ARTIGO 4º, § 1º, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 04.05.2000)
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

Valores em R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
DEMANDAS JUDICIAIS	300.000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA	
OUTROS PASSIVOS CONTINGENTES	900.000	REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	
SUBTOTAL	1.200.000	SUBTOTAL	1.200.000

Valores em R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DISCRIMINAÇÃO	VALOR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
FRUSTAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	4.000.000	REDUÇÃO E/OU ANULAÇÃO DE DESPESAS, LIMITAÇÃO DE EMPENHOS.	
OUTROS RISCOS FISCAIS	1.000.000	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A PARTIR DA REDUÇÃO DE DOTAÇÃO DE DESPESAS DISCRICIONÁRIAS	
SUBTOTAL	5.000.000	SUBTOTAL	5.000.000
TOTAL	6.200.000	TOTAL	6.200.000

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

TRINDADE

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2013

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)
2013	3.996	1.894	2.102	10.148
2014	4.363	1.986	2.377	12.525
2015	4.751	2.020	2.731	15.256
2016	5.165	2.195	2.970	18.226
2017	5.598	2.432	3.166	21.392
2018	6.047	2.620	3.428	24.820
2019	9.370	2.831	6.539	31.358
2020	9.841	3.097	6.744	38.102
2021	10.325	3.422	6.903	45.005
2022	10.820	3.775	7.045	52.051
2023	11.324	4.081	7.242	59.293
2024	11.840	4.668	7.173	66.465
2025	12.354	5.151	7.203	73.668
2026	12.869	5.790	7.080	80.748
2027	13.379	6.525	6.853	87.601
2028	13.875	7.172	6.703	94.304
2029	14.364	8.258	6.105	100.410
2030	14.817	8.886	5.931	106.341
2031	15.261	9.139	6.122	112.463
2032	15.717	9.255	6.462	118.925
2033	16.194	9.340	6.854	125.779
2034	16.696	9.489	7.207	132.986
2035	17.220	9.827	7.393	140.379
2036	17.756	9.939	7.818	148.197
2037	18.318	9.953	8.366	156.563
2038	18.915	10.028	8.886	165.449
2039	19.543	10.013	9.530	174.979
2040	20.211	10.264	9.947	184.926
2041	20.905	10.312	10.593	195.518
2042	21.639	10.305	11.333	206.852
2043	22.418	10.247	12.171	219.022
2044	23.248	10.214	13.034	232.056
2045	17.773	10.371	7.402	239.458
2046	18.255	10.362	7.893	247.351
2047	18.768	10.314	8.453	255.804
2048	19.314	10.178	9.136	264.940
2049	19.902	10.074	9.828	274.769
2050	20.532	9.870	10.662	285.431
2051	21.212	9.711	11.501	296.932
2052	21.943	9.618	12.325	309.257
2053	22.724	9.817	12.906	322.164
2054	23.540	9.960	13.580	335.744

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

TRINDADE

ANEXO DE METAS FISCAIS PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

2013

LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS	DESPESAS	RESULTADO	SALDO
	PREVIDENCIÁRIAS (a)	PREVIDENCIÁRIAS (b)	PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)
2055	24.397	10.089	14.308	350.052
2056	25.298	10.233	15.064	365.116
2057	26.244	10.365	15.879	380.995
2058	27.241	10.499	16.741	397.737
2059	28.289	10.635	17.654	415.391
2060	29.392	10.771	18.622	434.013
2061	30.554	10.909	19.645	453.658
2062	31.778	11.033	20.745	474.402
2063	33.068	11.159	21.909	496.312
2064	34.429	11.303	23.126	519.438
2065	35.863	11.431	24.432	543.870
2066	37.376	11.544	25.832	569.702
2067	38.973	11.675	27.298	597.000
2068	40.659	11.808	28.851	625.851
2069	42.439	11.925	30.514	656.365
2070	44.318	12.044	32.274	688.639
2071	46.304	12.163	34.141	722.780
2072	48.403	12.283	36.119	758.899
2073	50.620	12.405	38.215	797.114
2074	52.964	12.527	40.436	837.551
2075	55.441	12.651	42.790	880.341
2076	58.061	12.759	45.302	925.642
2077	60.831	12.884	47.948	973.590
2078	63.761	12.993	50.768	1.024.358
2079	66.860	13.102	53.758	1.078.116
2080	70.140	13.232	56.908	1.135.024
2081	73.609	13.343	60.266	1.195.290
2082	77.280	13.455	63.825	1.259.115
2083	81.165	13.567	67.598	1.326.713
2084	85.277	13.661	71.616	1.398.329
2085	89.631	13.775	75.856	1.474.185
2086	94.240	13.891	80.349	1.554.534
2087	99.894	14.724	85.170	1.639.704

Data da Avaliação Atuarial:

18/5/12

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE